JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Trata-se a Justificativa visando fundamentar a realização de Termo de Rescisão Amigável do Contrato n° 2022050902, que tem como o objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças de bombas submersas dos diversos sistemas de abastecimento do Município de Capitão Poço-PA atendendo a necessidade da secretaria municipal de obras.

A motivação para a pratica do ato dar-se-á pelo pedido formulado pela empresa e enviado através de oficio para o setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Poço no dia 28 de março de 2023, que no seu corpo reporta que não estar sendo possível a execução por questões administrativa.

I – DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

> Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
> **II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

Neste âmbito, cumpre consignar que em decorrência da manifestação da contratado a empresa RR TRAVASSOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 09.397.926/0001-37 doravante denominado simplesmente CONTRATADO, manifestou interesse em não continuar com o contrato Nº 2022050902, em consonância com a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA do contrato original, bem como fundamentado no Art. 79, II da Lei 8666/93.

A lei que regulamenta os contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, proclama nos artigos 77, 78 e 79 a possibilidade jurídica para a rescisão dos contratos administrativos.

> Art.79. A rescisão do contrato poderá ser:
> I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
> **II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**
> **(...)**
> §1° A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração e não cause prejuízo à administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida necessária, e que não vai causar nenhum dano ao erário.

A rescisão amigável nos parece ser a solução mais adequada à questão, pois prevista na legislação e na doutrina. Vejamos o que nos ensina o saudoso mestre

"Rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos distratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público. Como todo distrato, deve atender à mesma forma e aos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação. Assim, se o ajuste foi celebrado por escritura pública, por escritura pública será formalizada a rescisão; a autoridade signatária deverá ser a mesma ou de competência igual ou superior àquela que firmou o contrato original; se este dependeu de autorização legislativa ou de autoridade superior, para a rescisão amigável será necessária idêntica autorização ou ordem"

Finalizando assim de forma natural por força do conteúdo do art. 79, II da Lei 8.666/93, e por falta de interesse das partes em continuar com a prestação dos serviços, haja vista que a empresa RR TRAVASSOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME solicitou a rescisão contratual, por meio de carta de desistência, tornado assim, inviável a continuação do cumprimento do contrato.

Assim, guardando obediência ao princípio da legalidade, e tendo a contratada ciência das suas obrigações e ainda, pela inexistência de prejuízo ao erário, justifica-se a confecção do Termo de Distrato do Contrato n.º 2022050902, em razão de ambas as partes chegarem ao consenso de forma bilateral a pôr fim na relação contratual conforme estabelece regras contida no art.79, II da Lei 8.666/93.

MARCIO CILA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado de forma digital por JOAO GOMES DE LIMA:42385075253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOAO GOMES DE LIMA:42385075253